

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2851/2005 (2.ª série). — O Empreendimento Hidráulico Odelouca — Funcho integra-se nas obras do Sistema Primário de Abastecimento de Água ao Barlavento Algarvio, visando originalmente os concelhos de Loulé (parte ocidental), Albufeira, Silves, Lagoa, Portimão, Lagos e Vila do Bispo, e posteriormente alargado a Aljezur e a Monchique. É seu objectivo a captação e o fornecimento de água bruta, com qualidade e quantidade que permitam taxas de garantia elevadas, consentâneas com as características da procura naquela região do País.

A construção da barragem de Odelouca teve início em finais de 2001, tendo no entanto enfrentado dificuldades financeiras decorrentes da não disponibilização dos fundos comunitários com os quais contava, por força do processo de pré-contencioso entretanto aberto contra o Estado Português, na sequência de queixa por alegado desrespeito pela Directiva n.º 92/43/CEE, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens.

Em Novembro de 2003 o consórcio adjudicatário da obra veio a abandonar os trabalhos, tendo o Instituto da Água (INAG) procedido à rescisão do contrato e, posteriormente, tomado posse administrativa da empreitada.

As diligências entretanto efectuadas no sentido do entendimento entre as partes, para que fosse viável o retomar da obra, vieram a revelar-se infrutíferas.

Considerando a reconhecida existência de razões imperativas de interesse público na implementação do projecto de construção da Barragem de Odelouca, integrada no empreendimento hidráulico de Odelouca — Funcho, para garantia da captação e fornecimento de água bruta necessária ao sistema multimunicipal de abastecimento de água potável na região do Barlavento Algarvio, a que a actual situação de seca meteorológica trouxe renovada actualidade;

Considerando a ausência de soluções alternativas tecnicamente viáveis e com custos não desproporcionados e as razões de saúde pública ligadas à garantia de abastecimento de água para o consumo humano na região do Barlavento Algarvio;

Considerando a identificação, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental do projecto de barragem na ribeira de Odelouca, de impactes significativos induzidos pelo projecto nos valores de conservação identificados para o sítio PTC0037 «Monchique», proposto por Portugal para integrar a Rede Natura 2000;

Considerando as obrigações decorrentes da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, no sentido de garantir a conservação ou o restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável, com que Portugal se comprometeu ao propor a integração do sítio de Monchique na Rede Natura 2000;

No uso das minhas competências como Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, determino:

1 — O Instituto da Água deverá dar início imediato à abertura de um novo concurso público internacional, com vista à conclusão da barragem de Odelouca.

2 — O Instituto da Água dará de imediato início à implementação das medidas de minimização e compensação determinadas no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, que devam ter execução antes do reinício das obras, em estreita coordenação com a comissão de acompanhamento constituída para a instituição e operação do sistema de gestão ambiental, determinado na sequência das recomendações da comissão de avaliação do procedimento de avaliação de impacte ambiental, concluído em Junho de 1999.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza deverá definir, no prazo de 120 dias, um plano global complementar de medidas de compensação, incluindo a identificação de acções e meios financeiros necessários, para garantir a adequada manutenção da integridade dos valores presentes no sítio de Monchique e o seu contributo para a coerência global da Rede Natura 2000.

4 — O Instituto da Água deverá garantir que o reinício das obras com vista à conclusão da barragem, na sequência do estipulado no n.º 1, acima, só tenha lugar após a definição e implementação das medidas de compensação adequadas, conforme determinado no número anterior.

22 de Janeiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 28/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.11.00/01-05.PP, em 24 de Janeiro de 2005, o Plano de Pormenor de Ampliação da AUGI n.º 24 da Ribeira do Marchante, no município de Sesimbra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Declaração n.º 29/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.18.24.00/01-05.PP, em 25 de Janeiro de 2005, o Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo, no município de Vouzela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Despacho n.º 2852/2005 (2.ª série). — Por despachos de 5 e de 11 de Janeiro de 2005, respectivamente do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Arquitecta Maria Fernanda da Silva Vara Castor Teixeira, assessora principal do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — requisitada, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 2853/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 21 de Outubro de 2004, rectifica-se a designação das seguintes disciplinas, constantes do plano de estudos do curso de licenciatura em Administração Pública, criado pelo despacho n.º 12 016/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2001:

- 1.º ano — Noções Fundamentais de Direito Privado e Direito Público para Noções de Direito Privado e Direito Público.
- 2.º ano — Governo e Administração Central para Governo e Administração Central e Regional Governo e Administração Regional para Governo e Administração Local.
- 3.º ano — Direito da Empresa para Direito de Empresas.
- 4.º ano — Direito do Ordenamento e Urbanismo para Direito do Ordenamento e do Urbanismo.

20 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 2854/2005 (2.ª série). — A Resolução SU-27/03, de 28 de Abril, aprovou a criação do curso de licenciatura em Filosofia: ramo de Ensino da Filosofia, ramo de Filosofia e Cultura em Portugal e ramo de Filosofia Prática Aplicada. Impõe-se agora proceder à aprovação do correspondente plano de estudos.

Assim, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — O plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia, ministrado na Universidade do Minho, é o constante do anexo n.º 1 ao presente despacho.

2 — São igualmente fixados os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

3 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 2005-2006.

19 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

Licenciatura em Filosofia

1 — Plano de estudos — tronco comum:

Ano	AC	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre			2.º semestre	
1.º	HF	Filosofia Antiga e Medieval I		×		3						3		3	6
	FT	Filosofia do Conhecimento e da Ciência I		×		3						3		3	6
	FT	Lógica e Teorias da Argumentação		×		3						3		3	6
	HF	Filosofias Orientais		×		3						3		3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado		×		6						6		3	6
	HF	Filosofia Antiga e Medieval II			×	3							3	3	6
	FT	Filosofia do Conhecimento e da Ciência II			×	3							3	3	6
	FT	Hermenêutica			×	3							3	3	6
	FT	Antropologia Filosófica			×	3							3	3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado			×	6							6	3	6
2.º	HF	Filosofia Moderna I		×		3						3		3	6
	FCP	História da Filosofia em Portugal e da Cultura Portuguesa I		×		3						3		3	6
	FP	Ética		×		3						3		3	6
	AO(*)	Opção I		×		3						3		3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado		×		6						6		3	6
	HF	Filosofia Moderna II			×	3							3	3	6
	FCP	História da Filosofia em Portugal e da Cultura Portuguesa II			×	3							3	3	6
	FP	Filosofia Social e Política			×	3							3	3	6
	AO(*)	Opção II			×	3							3	3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado			×	6							6	3	6
3.º	HF	Filosofia Contemporânea I		×		3						3		3	6
	FT	Ontologia I		×		3						3		3	6
	FP	Filosofia da Religião		×		3						3		3	6
	AO(*)	Opção III		×		3						3		3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado		×		6						6		3	6
	HF	Filosofia Contemporânea II			×	3							3	3	6
	FT	Ontologia II			×	3							3	3	6
	FP	Estética			×	3							3	3	6
	AO(*)	Opção IV			×	3							3	3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado			×	6							6	3	6

(*) AO — qualquer disciplina do universo das licenciaturas existentes na Universidade do Minho, com número de créditos correspondente.

1.1 — Ramo de Ensino da Filosofia:

Ano	AC	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre			2.º semestre	
4.º	CE	Fundamentos Filosóficos da Educação		×		3						3		3	6
	CE	Desenvolvimento Curricular		×		3						3		3	6
	CE	Concepção e Desenvolvimento de Projectos Educativos		×		3						3		3	6
	CE	Seminário de Estudo Orientado/Trabalho Final (pedagógico)		×		9						9		6	12
	CE	Organização e Administração Escolar			×	3							3	3	6
	CE	Psicologia do Desenvolvimento			×	3							3	3	6
	F	Didascália da Filosofia			×	3							3	3	6
	CE	Seminário de Estudo Orientado/Trabalho Final (pedagógico)			×	9							9	6	12

No ramo de Ensino da Filosofia haverá estágio no 5.º ano, como é usual nas licenciaturas de ensino.

1.2 — Ramo de Filosofia e Cultura em Portugal:

Ano	AC	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre			2.º semestre	
4.º	FCP	Ilustração e Liberalismo I		×		3						3		3	6
	FCP	Positivismo e Anti-Positivismo I		×		3						3		3	6
	FCP	Filosofia Contemporânea em Portugal I		×		3						3		3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado/Trabalho final			×	9						9		6	12
	FCP	Ilustração e Liberalismo II			×	3							3	3	6
	FCP	Positivismo e Anti-Positivismo II			×	3							3	3	6
	FCP	Filosofia Contemporânea em Portugal II			×	3							3	3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado/Trabalho Final			×	9							9	6	12

1.3 — Ramo da Filosofia Prática e Aplicada:

Ano	AC	Disciplinas	Regime			Horas lectivas/semana						UC	ECTS		
			A	1.º semestre	2.º semestre	T	TP	P	TO	SE	Total				
											1.º semestre			2.º semestre	
4.º	FP	Ética Prática I		×		3						3		3	6
	FP	Teorias da Justiça I		×		3						3		3	6
	FP	Filosofia da Tecnologia I		×		3						3		3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado/Trabalho Final			×	9						9		6	12
	FP	Ética Prática II			×	3							3	3	6
	FP	Teorias da Justiça II			×	3							3	3	6
	FP	Filosofia da Tecnologia II			×	3							3	3	6
	F	Seminário de Estudo Orientado/Trabalho Final			×	9							9	6	12

2 — Síntese por áreas científicas:

2.1 — Ramo de Ensino da Filosofia:

Código	Áreas científicas	UC	ECTS
Obrigatórias			
CE	Ciências da Educação	24 a 30	48 a 60
F	Filosofia	18 a 24	36 a 48
HF	História da Filosofia	18 a 24	36 a 48
FT	Filosofia Teórica	18 a 24	36 a 48
FP	Filosofia Prática	9 a 15	18 a 30
FCP	Filosofia e Cultura em Portugal ...	3 a 9	6 a 18
	Estágio Pedagógico	30	60
	<i>Total</i>	120 a 156	240 a 132
Optativas			
AO	Áreas de opções livres (*)	9 a 15	18 a 30
	<i>Total</i>	9 a 15	18 a 30

(*) AO — qualquer disciplina do universo das licenciaturas existentes na Universidade do Minho, com número de créditos correspondente.

2.2 — Ramo de Filosofia e Cultura em Portugal:

Código	Áreas científicas	UC	ECTS
F	Filosofia	27 a 33	54 a 66
FCP	Filosofia e Cultura em Portugal ..	21 a 27	42 a 54
HF	História da Filosofia	18 a 24	36 a 48

Código	Áreas científicas	UC	ECTS
FT	Filosofia Teórica	18 a 24	36 a 48
FP	Filosofia Prática	9 a 15	18 a 30
	<i>Total</i>	93 a 123	186 a 246
AO	Áreas de opções livres (*)	9 a 15	18 a 30
	<i>Total</i>	9 a 15	18 a 30

(*) AO — Qualquer disciplina do universo das licenciaturas existentes na Universidade do Minho, com número de créditos correspondente.

2.3 — Ramo de Filosofia e Prática Aplicada:

Código	Áreas científicas	UC	ECTS
F	Filosofia	27 a 33	54 a 66
FP	Filosofia Prática	27 a 33	54 a 66
HF	História da Filosofia	18 a 24	36 a 48
FT	Filosofia Teórica	18 a 24	36 a 48
FCP	Filosofia e Cultura em Portugal ..	3 a 9	6 a 18
	<i>Total</i>	93 a 123	186 a 246
AO	Áreas de opções livres (*)	9 a 15	18 a 30
	<i>Total</i>	9 a 15	18 a 30

(*) AO — Qualquer disciplina do universo das licenciaturas existentes na Universidade do Minho, com número de créditos correspondente.

3 — Estágio pedagógico — é obrigatório e rege-se pela Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas

Portarias n.ºs 791/80, de 6 de Outubro, 176/83, de 2 de Março, e 494/84, de 23 de Julho.

4 — Classificação final — a classificação final do curso de licenciatura em Filosofia — ramo de Ensino da Filosofia, obtém-se de acordo com o previsto na Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro. Nos termos desta portaria, a média do 1.º ao 4.º ano é calculada a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que n é o número de disciplinas do plano de estudos, N é a classificação obtida em cada disciplina e C é o correspondente número de unidades de crédito.

A classificação final do curso de licenciatura em Filosofia — ramo de Filosofia e Cultura em Portugal e ramo de Filosofia Prática e Aplicada é obtida a partir das classificações de cada disciplina e do factor de ponderação das respectivas unidades de crédito, de acordo com a fórmula:

$$\text{Média final} = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que n é o número de disciplinas, N é a classificação final de cada disciplina e C é o correspondente número de unidades de crédito de cada disciplina.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2855/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 15 de Dezembro de 2004:

Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — eleito presidente do conselho científico, da mesma Faculdade, por conveniência urgente de serviço, pelo período de três anos, a partir de 15 de Dezembro de 2004, data da homologação da acta eleitoral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Despacho n.º 2856/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Maria Gorete de Jesus Batista Martins, professora-adjunta a exercer funções nesta Escola — autorizada a equiparação a bolseiro em regime parcial, 50 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, com dispensa de dois dias por semana, quintas-feiras e sextas-feiras, a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 31 de Outubro de 2008, para frequência do curso de doutoramento em Biologia pela Universidade do Minho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Gilberto Rogério Pires dos Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 10/2005. — Por deliberação de 10 de Janeiro de 2005 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *a*) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, com as alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, foi aprovado o estatuto do estudante em regime de tempo parcial, que se anexa.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Estatuto do estudante em regime de tempo parcial

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, prevê a figura do estudante em regime de tempo parcial. Não existe, porém, qualquer regulamentação relativa ao seu estatuto, pelo que se torna indispensável estabelecer em que condições se adquire aquele estatuto e quais os seus efeitos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o conselho geral do Instituto aprova o estatuto do estudante em regime de tempo parcial.

1.º

Considera-se, para efeitos do presente regulamento, estudante em tempo parcial o aluno que requereu e a quem foi autorizado um plano de estudos organizado a decorrer em moldes e num período superior ao que decorreria da organização semestral do plano curricular do curso.

2.º

A organização do plano de estudos a que se refere o número anterior não poderá em caso algum prever a possibilidade de o aluno se inscrever num ano lectivo em número maior de disciplinas do que aquele em que poderia estar inscrito se estivesse no regime normal.

3.º

1 — A organização do plano de estudos do aluno a tempo parcial poderá ser trimestral, semestral ou anual, podendo não coincidir com os períodos lectivos normais.

2 — O plano de estudos do aluno a tempo parcial deverá ser elaborado para a totalidade do curso ou para a totalidade das disciplinas que lhe faltam para concluir o curso.

3 — A duração do plano de estudos não poderá ser superior a duas vezes o número de anos do plano curricular aprovado para o curso em que se encontra matriculado.

4 — Se o estatuto for concedido em ano posterior ao 1.º ano de matrícula, a duração do plano de estudos não pode ser superior em anos a duas vezes o número que resultar da divisão do número de disciplinas a que o aluno ainda não obteve aproveitamento pelo número médio de disciplinas ano do curso em que se encontra matriculado. Resultando fracção, o arredondamento faz-se sempre por excesso.

4.º

O aluno em regime de tempo parcial será acompanhado por um professor designado pelo conselho directivo, que acompanhará o seu desempenho e que poderá propor a suspensão ou caducidade do estatuto quando comprovadamente o aluno obtiver níveis de aproveitamento que tornem impossível ou altamente improvável que venha a cumprir o plano de estudos do que lhe foi fixado.

5.º

1 — O aluno que perca o estatuto de estudante a tempo parcial retoma para todos os efeitos legais, nomeadamente os da prescrição da matrícula, o estatuto de estudante em regime normal, ficando-lhe vedado o acesso, de novo, ao estatuto.

2 — A reaquisição do estatuto será objecto de apreciação prévia do conselho científico da respectiva escola, que só será concedido se houver indicações suficientes de que a sua concessão é fundamental para o sucesso escolar do aluno.

6.º

1 — Podem requerer o estatuto de estudante a tempo parcial os alunos a quem haja sido reconhecido o estatuto de trabalhador-estudante ou os que, não tendo este estatuto, sejam portadores de doença que possa influenciar o seu rendimento escolar.